

ponto 8; desse ponto, deflete à direita e segue 359,10m até o ponto 9; desse ponto, deflete à direita e segue 20,25m até o ponto 10; desse ponto, deflete à direita e segue 376,66m pela margem dos Córregos do Rodeio e do Guaratiba até o ponto 1, início dessa descrição, encerrando a área de 51.000,00m² (cinquenta e um mil metros quadrados);

II - SP/Cidade Tiradentes – Área B: tem início no ponto 1, situado na Avenida Souza Ramos, de coordenadas N=7.392.323,17 e E=355.757,17; do ponto 1, segue 3,72m pelo alinhamento da referida avenida até o ponto 2; desse ponto, deflete à esquerda e segue 13,51m até o ponto 3; desse ponto, deflete à direita e segue 97,63m até o ponto 4; desse ponto, deflete à direita e segue 20,62m até o ponto 5; desse ponto, deflete à direita e segue 95,30m pela margem do afluente do Ribeirão Itaquera até o ponto 1, início desta descrição, encerrando a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Fazenda do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima

DECRETO Nº 69.682, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA de Andradina, na Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Diretoria de Ensino - Região de Andradina, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA de Andradina.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para a implantação da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico administrativo para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2025.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Vinicius Mendonça Neiva

DECRETO Nº 69.683, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA de Tupã, na Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Diretoria de Ensino - Região de Tupã, no Município de Tupã, o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA de Tupã.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para a implantação da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico administrativo para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Vinicius Mendonça Neiva

DECRETO Nº 69.684, DE 8 DE JULHO DE 2025

Autoriza a outorga de uso, ao Município de Guarujá, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Guarujá, do imóvel objeto da Matrícula nº 100671 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá, localizado na Rua Altinópolis, nº 15, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 33557, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 015.00001627/2023-12.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o *"caput"* deste artigo destinar-se-á a finalidades educacionais e administrativas, no âmbito da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima

DECRETO Nº 69.685, DE 8 DE JULHO DE 2025

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Suzano, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Suzano, nos termos da Lei Complementar municipal nº 402, de 21 de fevereiro de 2025, o imóvel localizado na Rua Antônio Cirino, nº s/n, Bairro Quaresmeira II, naquele Município, com 6.285,16m² (seis mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), matriculado sob o nº 101.992 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 015.00445497/2025-80.

Parágrafo único - O terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Vinicius Mendonça Neiva

DECRETO Nº 69.686, DE 8 DE JULHO DE 2025

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, por prazo determinado, parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, de Agropecuária Gino Bellodi Ltda., um terreno com 1.700m² (mil e setecentos metros quadrados), parte do imóvel denominado "Sítio Santo Antônio", localizado na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 342, no Município de Jaboticabal, objeto da Matrícula nº 51.151 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 057.00124121/2024-58.

Parágrafo único - O terreno a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de antena de transmissão de rádio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A formalização do contrato de comodato previsto no “caput” do artigo 1º será realizada por instrumento próprio, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado poderá ser representada no instrumento a que se refere o “caput” deste artigo pelo Comando de Policiamento do Interior-3, sem prejuízo dos poderes de representação inerentes ou atribuídos a outras autoridades, na forma da lei.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Guilherme Muraro Derrite

DECRETO Nº 69.687, DE 8 DE JULHO DE 2025

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, nos termos da Lei municipal nº 12.330, de 26 de julho de 2021, o imóvel localizado na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, no referido Município, identificado e descrito nos autos do Processo Digital nº 057.00124964/2023-73.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata este decreto será formalizada por instrumento próprio, do qual deverão constar as condições impostas à cessionária.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado poderá ser representada no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo pelo Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar do Interior, sem prejuízo dos poderes de representação inerentes ou atribuídos a outras autoridades, na forma da lei.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Guilherme Muraro Derrite

DECRETO Nº 69.688, DE 8 DE JULHO DE 2025

Altera o Decreto nº 67.494, de 17 de fevereiro de 2023, que dispões sobre o Fórum Estadual de Fomento ao Turismo Rural a que se refere o artigo 6º da Lei nº 16.774, de 19 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 67.494, de 17 de fevereiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "c" do inciso I do artigo 2º:

"c) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;"; (NR)

II - as alíneas "a" a "d" do inciso II do artigo 2º:

"a) 2 (dois) representantes de entidades de classe representativas do Turismo Rural no âmbito do Estado de São Paulo;

b) 1 (um) representante das universidades públicas estaduais;

c) 1 (um) representante indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - FAESP/SENAR;

d) 1 (um) representante indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP;"; (NR)

III - o inciso I do artigo 7º:

"I – ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, preferencialmente nas dependências da Secretaria de Turismo e Viagens;"; (NR)

IV – o item 3 do § 1º do artigo 7º:

" 3. serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "e" do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 67.494, de 17 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Marília Marton Correa
Roberto Alves de Lucena
Guilherme Piai Silva Filizzola
Natália Resende Andrade Ávila
Jorge Luiz Lima
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 69.689, DE 8 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 68.007, de 10 de outubro de 2023, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, por prazo determinado, parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 68.007, de 10 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a ementa:

"Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas."; (NR)

II – o “caput” do artigo 2º:

"Artigo 2º - A formalização do contrato de comodato previsto no “caput” do artigo 1º será realizada por instrumento próprio, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno para os fins a que se destina, inclusive a possibilidade de prorrogação por prazo indeterminado." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima

DECRETO Nº 69.690, DE 8 DE JULHO DE 2025

Cria a Faculdade de Tecnologia – FATEC de Porto Ferreira, no Município de Porto Ferreira, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnologia "Paula Souza" -

10/96 - Diário Oficial do Estado de São Paulo

CEETEPS, e estando a medida inserida nos objetivos estabelecidos no Programa de Metas Prioritárias para o exercício de 2025 e no PPA,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Porto Ferreira, no Município de Porto Ferreira, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Para os fins do disposto nos artigos 23 e 19, respectivamente, da Parte Permanente e das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, no montante de cotas unitárias destinadas para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, na conformidade do Anexo VII a que se refere o artigo 26 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, estão computadas as que serão atribuídas à Faculdade de Tecnologia - Fatec de Porto Ferreira, criada nos termos do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade de ensino ora criada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Vahan Agopyan

DECRETO Nº 69.691, DE 8 DE JULHO DE 2025

Transfere o cargo que especifica e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido o cargo de Executivo Público, provido por Fábio Bafumi Costa, RG 28.093.570-5, do Quadro da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o Quadro da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mediante permuta com cargo vago de idêntica denominação, em decorrência da exoneração de Guilherme Regis e Silva, RG 35.042.353-2, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Fica o Secretário da Fazenda e Planejamento autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos elementos informativos constantes do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marilia Marton Correa

DECRETO Nº 69.692, DE 8 DE JULHO DE 2025

Transfere a Delegacia de Polícia de Combate a Crimes de Fraude Documental e Biometria, no âmbito do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, altera dispositivos e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, com seus cargos, funções-atividades, direitos, obrigações, acervo, bens móveis e equipamentos, da Assistência Policial do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL para o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, a Delegacia de Polícia de Combate a Crimes de Fraude Documental e Biometria.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, os seguintes dispositivos:

I - o artigo 11-A:

“Artigo 11-A - O Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD tem as seguintes atribuições básicas:

I - aquelas previstas nos incisos I, II, IV a VI, VIII a XVI, do artigo 2º, do Decreto nº 52.628, de 28 de janeiro de 1971;

II - por meio da Delegacia de Polícia de Combate a Crimes de Fraude Documental e Biometria: apurar, concorrentemente com as demais unidades policiais territoriais e especializadas, as infrações penais relacionadas a fraudes documentais e biométricas quando praticadas em face dos registros de identificação civil, em formato físico ou digital.”.

II - o artigo 14-A:

“Artigo 14-A - O Delegado de Polícia Divisionário do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD tem por atribuições:

I - aquelas previstas no artigo 6º do Decreto nº 52.628, de 28 de janeiro de 1971, e artigo 16 do Decreto nº 6.919, 28 de outubro de 1975;

II - supervisionar as atividades de Polícia Judiciária da Delegacia de Polícia de Combate a Crimes de Fraude Documental e Biometria e proceder pessoalmente à correção ordinária ou extraordinária naquela unidade policial.”.

Artigo 3º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, alterados pelo Decreto nº 66.860, de 21 de junho de 2022, passam a ter a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

“Artigo 2º - O Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, com nível de Departamento Policial, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Policial, com:

a) Serviço Técnico de Monitoramento Legal de Telecomunicações - SETEL;

b) Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL;

c) 1ª Delegacia de Polícia Eletrônica, com Assistência Policial e 12 (doze) Equipes Básicas de Plantão;

d) 2ª Delegacia de Polícia Eletrônica, com Assistência Policial e 12 (doze) Equipes Básicas de Plantão;

II - Divisão de Inteligência Policial, com:

a) Assistência Policial;

b) Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Apoio de Inteligência Policial Territorial;

c) Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Apoio de Inteligência Policial Especializada;

d) Serviço Técnico de Análise de Dados e Difusão de Conhecimento de Inteligência Policial;

e) Núcleo de Estudos e Pesquisas Doutrinárias;

f) Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD;

III - Divisão de Contra-Inteligência Policial, com:

a) Assistência Policial;

b) Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação, Controle e Execução de Segurança Orgânica;

c) Serviço Técnico de Credenciamento;

IV - Divisão de Operações de Inteligência Policial, com:

a) Assistência Policial;

b) Equipes de Coleta Externa;

c) Equipes de Operações de Busca;

V - Divisão de Tecnologia da Informação, com:

a) Assistência Policial;

b) Serviço Técnico de Planejamento, Coordenação e Execução de Tecnologia da Informação;

c) Núcleo de Gerenciamento Eletrônico das Informações Policiais e Suporte Técnico Avançado;

VI - Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM, com:

a) Assistência Policial;

b) Serviço Técnico de Planejamento de Telecomunicações;

c) Serviço Técnico de Execução de Telecomunicações;

VII - Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, com:

a) a estrutura prevista no artigo 5º do Decreto nº 6.919, de 28 de outubro de 1975, com suas alterações posteriores;

b) Delegacia de Polícia de Combate a Crimes de Fraude Documental e Biometria, com:

1. Assistência Policial;

2. 4 (quatro) Equipes de Polícia Judiciária;

VIII - Divisão de Administração, com:

a) Núcleo de Pessoal, com:

1. Equipe de Expediente e Lavratura de Atos;

2. Equipe de Frequência, Contagem de Tempo e Registros Funcionais;

b) Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota, com:

1. Equipe de Finanças;

2. Equipe de Material, Patrimônio e Subfrota;

c) Núcleo de Apoio Administrativo, com Equipe de Comunicações Administrativas.

Parágrafo único - As unidades a seguir relacionadas, da Divisão de Administração, têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Serviço, o Núcleo de Pessoal, o Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota e o Núcleo de Apoio Administrativo;

2. de Seção, as Equipes dos Núcleos da Divisão de Administração.”; (NR)

II - o inciso IV do artigo 14:

“IV - supervisionar as atividades de Polícia Judiciária das Delegacias de Polícia Eletrônicas e proceder pessoalmente à correção naquelas unidades.”; (NR)

III - o artigo 22:

“Artigo 22 - A Assistência Policial do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD e as Divisões previstas nos incisos II a VI e VIII do artigo 2º deste decreto possuem nível de Divisão Policial.”; (NR)

IV - o inciso II do artigo 23:

“II - da Assistência Policial do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, da Divisão de Inteligência Policial, da Divisão de Contra-Inteligência Policial, da Divisão de Operações de Inteligência Policial, da Divisão de Tecnologia da Informação, da Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM, do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, de Classe Especial.”. (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso VI do artigo 6º do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, acrescentado pelo Decreto nº 66.860, de 21 de junho de 2022.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Guilherme Muraro Derrite

DECRETO Nº 69.693, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), suplementar ao orçamento da Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 69.319, de 22 de janeiro de 2025, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

TABELA 1				SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		FOLHA	
ORÇÃO/OU./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR						
I 17000									
I 17056									
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
INSTITUTO PESOS E MEDIDAS EST.SP- IPEM/SP									
I 4	4	90	52			27005		1.000.000	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
T O T A L								1.000.000	
T O T A L G E R A L									
1.000.000									
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA									
I 14.125.1724.5669									
FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS									
I 4	4	90	52			27005	4	1.000.000	
T O T A L G E R A L									
1.000.000									

TABELA 1				REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		FOLHA	
ORÇÃO/OU./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR						
I 17000									
I 17056									
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
INSTITUTO PESOS E MEDIDAS EST.SP- IPEM/SP									
I 3	3	90	30			27005		1.000.000	
MATERIAL DE CONSUMO									
T O T A L								1.000.000	
T O T A L G E R A L									
1.000.000									
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA									
I 14.125.1724.5669									
FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS									
I 4	4	90	30			27005	3	1.000.000	
T O T A L G E R A L									
1.000.000									

TABELA 2				SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		FOLHA	
ORÇÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR						
I 17000									
I 17056									
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
INSTITUTO PESOS E MEDIDAS EST.SP- IPEM/SP									
I						27005	4	1.000.000	
T O T A L									
1.000.000									
JULHO									
1.000.000									
T O T A L G E R A L									
1.000.000									

TABELA 2				REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		FOLHA	
ORÇÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR						
I 17000									
I 17056									
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA									
INSTITUTO PESOS E MEDIDAS EST.SP- IPEM/SP									
I						27005	3	1.000.000	
T O T A L									
1.000.000									
JULHO									
1.000.000									
T O T A L G E R A L									
1.000.000									

TABELA 3				MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		FOLHA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	RECURSO DO TESOURO E VINCULADOS	REC. PROP. E OPER. CRED.					
LBI	ART	PAR	INC	ITEM					
I 17990	13	Único*	*		1.000.000		1.000.000		01
T O T A L G E R A L					1.000.000		1.000.000		01

DECRETO Nº 69.694, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, e na Lei nº 18.078, de 3 de janeiro de 2025,